

10682

CONT 199



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

TERMO DE CONVÊNIO N°. 223/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE COM A INTERVENIENCIA DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E A FARMÁCIA ESCOLA DA UNOCHAPECÓ, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO FITOCHAPECÓ NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, com sede na Av. Getúlio Dorneles Vargas, nº. 957 – S, nesta cidade, de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.021.808.001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ CLÁUDIO CARAMORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua: 14 de Agosto, Bairro: Maria Goretti, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, portador do RG nº. 583153 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 342398719-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Senador Atílio Fontana, nº. 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.804.642/0001-08 , neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av: Porto Alegre, n. 511-E, Centro, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, portador do RG nº 1.558.404 e inscrito no CPF sob o nº 119.160.280-04, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de ensino superior, credenciada pelo Decreto Estadual nº. 5.571, em 27 de agosto de 2002, e da **FARMÁCIA ESCOLA DA UNOCHAPECÓ**, situada à Rua Barão do Rio Branco 448-E, Sala 01 Ed. Bays, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ 82.804.642/0005-31, Inscrição Estadual 255.272.103, neste ato representadas pelo pelo Reitor da **UNOCHAPECÓ**, Professor **ODILON LUIZ POLI**, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº. 423.663.569-00, doravante denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio esta fundamentado legalmente na Lei Municipal de Chapecó nº. 6173 de 29 de novembro de 2011.

THIAGO FELIPE ETGES
Procurador Geral do
Município de Chapecó
OAB 16473-B





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I - Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento de diretrizes e ações comuns entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENENTE**, tendo por objetivo a cooperação técnica e financeira para a implementação do Projeto FITOCHAPECÓ, visando a dispensação de drogas vegetais (chás) e manipulados fitoterápicos no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Chapecó.

II - Para fins deste instrumento, define-se “**Projeto FITOCHAPECÓ**” no âmbito do Sistema Único Municipal de Saúde (SUS) de Chapecó, como sendo:

II.1 - O conjunto de ações e serviços de promoção à saúde, utilizando plantas medicinais e/ou medicamentos fitoterápicos. Esses produtos serão selecionados mediante critérios de padronização, segurança e eficácia, com o uso tradicional comprovado e com a garantia de qualidade, desde a produção, processamento, armazenamento, distribuição, até utilização para atendimento clínico.

II.2 – Componente do sistema de planejamento de ações do município de Chapecó, no âmbito do SUS, que pretende resgatar este tipo de terapia tradicional, estimular a medicina preventiva, capacitar os profissionais da área da saúde de Chapecó, como também proporcionar uma alternativa de renda aos agricultores do município, além de promover parcerias com outras instituições públicas ou privadas afins ao objeto do presente termo de cooperação técnica.

II.3 – O desenvolvimento do conjunto de ações previstas no Termo de Convênio celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Chapecó/SC (**ANEXO 1**).

III - No âmbito geral, o **MUNICÍPIO** e a **CONVENENTE**, através deste Convênio, têm como objetivo promover no âmbito do SUS no município de Chapecó, a utilização de drogas vegetais (chás) e medicamentos fitoterápicos manipulados, como alternativa ou suporte à clínica médica, bem como, resgatar o uso e o conhecimento de ervas medicinais na comunidade chapecoense, oferecendo ainda, uma alternativa de renda aos produtores locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTÍCIPES

I – Caberá à UNOCHAPECÓ:

- a. Assessorar o **MUNICÍPIO** na implementação do “**Projeto FITOCHAPECÓ**”, através de professores, técnicos e acadêmicos. Esse projeto é uma das ações implantadas dentro do “Plano de Ações em Fitoterapia - PAF” (**ANEXO 2**).
- b. Controlar a qualidade das drogas vegetais (chás) e dos manipulados fitoterápicos a serem dispensados, através da emissão de laudo físico-químico de qualidade das mesmas.
- c. Capacitar a Equipe Multidisciplinar de Saúde da rede do SUS municipal, no tema Fitoterapia.
- d. Produzir material técnico e informativo sobre a temática referida.

II – Caberá à FARMÁCIA ESCOLA DA UNOCHAPECÓ:

- a. Dispensar, mediante prescrição médica, odontológica ou de enfermagem, em talonário próprio do SUS municipal, as drogas vegetais e manipulados fitoterápicos selecionados pelo Projeto Fitochapecó.

THIAGO FELIPE ETGES
Procurador Geral do
Município de Chapecó
OAB 16473-B





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- b. Desenvolver, manipular e produzir fórmulas farmacêuticas fitoterápicas.
- c. Adquirir de fornecedores idôneos, mediante fornecimento de laudo de qualidade, e em quantidades suficientes e necessárias para evitar o desabastecimento, as drogas vegetais e demais insumos relacionados à manipulação de fitoterápicos.
- e. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos recebimento através do presente convênio;

III - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a. Controlar a qualidade das plantas medicinais a serem dispensadas, através da emissão de laudo microbiológico de qualidade das mesmas.
- b. Propôr e estimular o desenvolvimento de drogas vegetais e manipulação de fórmulas farmacêuticas à base de plantas medicinais, para distribuição aos usuários do SUS municipal.
- c. Viabilizar e custear a confecção de material impresso de divulgação e demais insumos necessários à capacitação técnica e execução deste Projeto de Fitoterapia, inclusive as embalagens.
- d. Disponibilizar campo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, bem como campo para pesquisa e extensão para acadêmicos da UNOCHAPECÓ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – As ações a serem empreendidas a partir deste Convênio estarão asseguradas através da Cláusula Terceira – Dos Partícipes, e/ou por recursos específicos eventualmente consignados para a execução do objeto.

II – No âmbito do SUS, o financiamento para aquisição de drogas vegetais, medicamentos fitoterápicos e insumos complementares está regulamentado pela PORTARIA Nº. 2.982 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, a qual aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Nesta Portaria, o ANEXO II estabelece o elenco de referência nacional do componente básico da Assistência Farmacêutica para medicamentos fitoterápicos e homeopáticos com aquisição pelos Municípios, Distrito Federal e/ou Estados, conforme pontuação nas Comissões Intergestores Bipartite e financiamento tripartite (**ANEXO 3**).

III – Os custos financeiros referentes aos reagentes e insumos utilizados para a realização das análises físico-químicas de controle de qualidade das drogas vegetais serão de responsabilidade do Município.

IV – Caberá também ao Município resarcir à Farmácia Escola da UNOCHAPECÓ os recursos financeiros consumidos para aquisição das plantas medicinais a serem fornecidas na forma de drogas vegetais (chás) aos usuários do SUS municipal. O resarcimento financeiro se fará mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela Farmácia Escola em nome do Fundo Municipal de Saúde, referente à aquisição das plantas medicinais.

V – Para a execução do objeto deste convênio o Município repassará a Convenente a importância de até R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) no mês de dezembro de 2011 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no exercício de 2012, correndo as despesas à conta do Projeto

THIAGO FELIPE ETGES
Procurador Geral do
Município de Chapecó
OAB 16473-B





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Atividade 14.01 Fundo Municipal da Saúde no Elemento 3.3.50 e Fonte de Recursos 0.1.0215.000000
– Transferência a Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos liberados pelo MUNICÍPIO na forma de Convênio, deverá ser elaborada com rigorosa observância à Instrução Normativa da Controladoria do Município de Chapecó nº. 003/2011 de 15 de março de 2011, conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Acordos Institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá início de vigência de dezembro de 2011 e término previsto para 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

As deliberações do Projeto FITOCHAPECÓ estarão a cargo do Conselho Gestor do projeto composto por representantes da UNOCHAPECÓ, da Farmácia Escola e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, face do desinteresse unilateral ou consensual dos participes, ou pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.- O MUNICÍPIO e a CONVENENTE elegerão representantes de cada instituição, que comporão o Comitê Gestor do projeto objeto do presente convênio.

II.- A divulgação total ou parcial das conclusões ou resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio somente serão divulgados mediante expressa concordância e autorização das instituições que participarem das diversas etapas destes trabalhos, conforme registros de plano de trabalho junto ao Comitê Gestor.

III.- A divulgação das ações desenvolvidas a partir deste Convênio nos diferentes espaços, deverá conter sempre a logomarca de todas as partes envolvidas na realização do projeto.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

THIAGO FELIPE ETGES

Procurador Geral do
Município de Chapecó
OAB 16473-B

Mkt:

YMM
GJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 04 (quatro vias), na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó SC, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ CLÁUDIO CARAMORI
Prefeito de Chapecó

VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
Presidente da FUNDESTE

ODILON LUIZ POLI
Reitor da UNOCHAPECÓ

Testemunhas:

Nome: Valéria Salete Mokfa
CPF: 595.570.600-34

Nome:
CPF:

THIAGO FELIPE ETGES
Procurador Geral do
Município de Chapecó
OAB 16473-B

